



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 32/2023**

**AUTORIA: VEREADOR JUAREZ DO SALÃO E MARCELO ZONTA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria dos vereadores Juarez do Salão e Marcelo Zonta, que Institui no Calendário do Município de Cariacica, o evento denominado “**Encontro de Carros Antigos**”, e da outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo da proposta em tela, os autores ressaltam que tem como princípio fundamental, a realização de encontro entre amantes e colecionadores de carros antigos, os quais tem presença garantida em nosso Município e região. Na mesma toada, é importante destacar, que através desses eventos, os amantes dos veículos antigos poderão contribuir, não somente nos segmento cultural e turístico, mais no segmento social, pois estes eventos também contribuem na arrecadação de alimentos e outros donativos, para os mais necessitados,

É importante destacar, que a propositura não vai ter gastos ao Executivo do Município de Cariacica, pois o ilustre Parlamentar, simplesmente requer que seja colocado no calendário oficial do Município de Cariacica, o Dia do Evento de Carros Antigos, a ser comemorado no dia 19 de julho, ou no mesmo mês de cada ano.

Porém em forma de adequar a proposta em destaque, esta Comissão de Justiça apresenta Emenda Modofocativa ao artigo 2º, 3º e 4º, 5º, 6º, e Paragrafo único do artigo 4º da proposta em análise, que passam a regerem com as seguintes redações;

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

Art. 2º – O Encontro de Carros Antigos, instituído no caput do artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º – A critério do órgão competente será feita a divulgação do referido evento, com intuito de propocionar ampla participação popular.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** Caberá ao órgão competente, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do evento.

**Parágrafo único** – O local para a realização do evento será definido pelo órgão competente, em conjunto com os segmentos envolvidos.

**Art. 5º** – O órgão competente poderá convidar as entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura de Cariacica, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas.

**Art. 6º** – O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

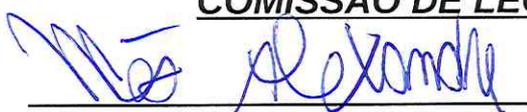
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

